



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.412 /12, 09 DE FEVEREIRO DE 2.012.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o capítulo III, artigo 119, § 3º da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo (Dos Bens Municipais),

DECRETA:

Artigo 1º. É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição das Secretarias Municipais e Fundo Municipais, para uso exclusivo do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os veículos oficiais poderão ser solicitados por Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais) e do Poder Legislativo (Presidente de Câmara Municipal e Vereadores) quando requisitados, para viagens oficiais que visam tratar de programas e projetos de interesses do Município de Espírito Santo do Turvo – SP, junto às esferas do Governo Federal e Estadual, ou seja, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 2º. Os veículos oficiais se destinam ao transporte de Empregados Públicos do Executivo e Agentes Políticos, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, observada a legislação de trânsito.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

Artigo 3º. Compete aos Secretários Municipais e Diretores Municipais a controlar e manter atualizado registro dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 4º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no *caput* deste artigo das 06h00min às 22h00min horas.

§ 1º. A utilização de veículo fora dos horários previstos no *caput* deste artigo dependerá de autorização prévia, observadas as formalidades previstas neste Decreto.

§ 2º. A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelos Secretários Municipais / Diretores Municipais mediante solicitação do interessado, e será imediatamente informada a Diretoria Municipal de Administração / Coordenador do Departamento de Manutenção da Frota Municipal.

§ 3º. Compete a Diretoria Municipal de Administração / Departamento de Manutenção da Frota Municipal, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, bem como zelar por sua limpeza e asseio.

Artigo 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial / ou junto à respectiva Secretaria Municipal, salvo por expressa autorização do Secretário Municipal, observadas as formalidades previstas neste Decreto.

Artigo 6º. Somente motorista da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, portador de habilitação profissional, poderá conduzir veículo oficial; na ausência deste, qualquer empregado público ou agente político portador de habilitação profissional, autorizado em Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O motorista será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 7º. A inobservância do disposto neste Decreto Municipal sujeita o empregado público ou agente político responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Artigo 8º. O Empregado Público ou Agente Político que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto neste Decreto deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor do Departamento de Administração / Coordenador do Departamento de Manutenção de Frota Municipal.

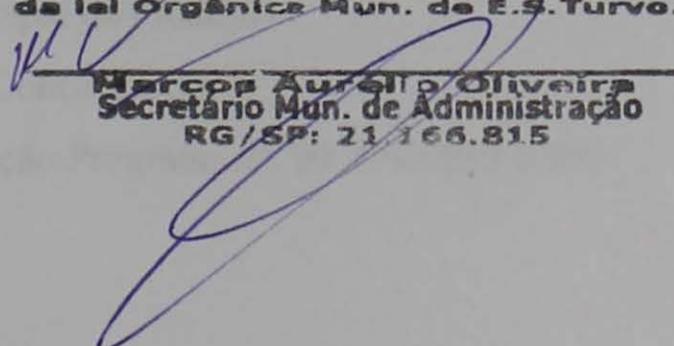
Parágrafo único. O Departamento de Administração / Coordenador do Departamento de Manutenção de Frota Municipal, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de fevereiro de 2.012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1412 fls. 02 Livro nº 02
e Publicado por afixação, no quadro
de Sede desta P. M., conforme art. 99
da lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815